

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Dos Fundamentos, Constituição e Objetivos

A **Associação Brasileira de Previdência - ABRAPREV** tem fundamento no artigo 5º, incisos XVII a XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 53 a 61, Capítulo II, do Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor, nas Leis nº 7.347/85 e nº 9.790/99, regendo-se pelas disposições expressas neste Estatuto e legislações em vigor aplicáveis às associações e às organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 1º. A ABRAPREV é constituída como associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo constituir filiais em qualquer estado da federação e no exterior.

Parágrafo Primeiro - O exercício social da ABRAPREV coincidirá sempre com o ano civil com suas atividades iniciadas em 27 de novembro de 2008.

Parágrafo Segundo - A ABRAPREV tem como finalidade precípua corrigir as distorções, injustiças e ilegalidades existentes em planos de previdência privada, além dos objetivos gerais e específicos listados nos Arts. 2º e 3º deste.

Parágrafo Terceiro - A ABRAPREV adotará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito da sua atuação, observando a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 2º. São objetivos gerais da ABRAPREV:

- I. Defender e fiscalizar os direitos dos contribuintes da previdência privada e social adotando as medidas legais de proteção e amparo aos interesses morais e materiais dos associados;

- II. Defender e fiscalizar os interesses dos associados em contratos de aquisições de bens e serviços junto às instituições financeiras;
- III. Fiscalizar, cobrar e defender os direitos dos associados, contribuintes de impostos e tributos federais, estaduais e municipais;
- IV. Zelar pela responsabilidade social na promoção de ações que respeitem a realidade financeira das entidades e órgãos demandados;
- V. Analisar casos especiais não previstos e decidir em Assembléia Geral, observada a legislação vigente;
- VI. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- VII. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VIII. Constituir Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IX. Em caso de dissolução da entidade, transferir o respectivo patrimônio líquido preferencialmente à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, com o mesmo objeto social, observado também o disposto no ART. 20, VI deste Estatuto;
- X. Na hipótese da ABRAPREV possuir e vir a perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta mesma Lei e, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social;
- XI. Remunerar os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- XII. Na prestação de contas da ABRAPREV:

a) serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) haverá publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no Regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. É permitida a participação de servidores públicos na composição no Conselho Fiscal da ABRAPREV, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 3º. São objetivos específicos da ABRAPREV:

- I. Defender judicial e extrajudicialmente os seus associados;
- II. Constituir-se canal de comunicação entre associados, órgãos públicos, entidades de classe e outros segmentos organizados da sociedade na defesa de seus direitos e interesses;
- III. Apresentar propostas de alteração de estatutos nas entidades de previdência privada fechada, aos seus respectivos órgãos competentes, visando resguardar a proporcionalidade entre as contribuições dos associados e os benefícios concedidos;
- IV. Orientar os associados sobre os seus direitos na área de previdência privada fechada, apresentando-lhes alternativas jurídicas e administrativas;
- V. Acompanhar alterações, propostas de alterações, participar dos debates e atuar jurídica e administrativamente em toda e qualquer modificação dos planos de previdência privada fechada em que participam os associados;
- VI. Buscar qualidade técnica na prestação de serviços compatíveis com as necessidades dos associados;
- VII. Defender os direitos dos associados nas relações de consumo e de contribuintes do fisco sob a luz da lei geral, especial e em específico do Código de Defesa do Consumidor;

- VIII. Nos termos do Art. 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor com redação dada pela Lei nº 9008/95, de 21.03.1995, o associado fica autorizado a defender os interesses e direitos protegidos pelo CDC, dispensada a autorização assemblear, podendo o Juiz, na forma do Art. 82, IV, § 1º, do CDC, dispensar o requisito de pré-constituição há pelo menos 01 (hum) ano *“quando houver manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido em ação civil pública de responsabilidade por danos individualmente sofridos”*;
- IX. Analisar, discutir, procurar alternativas e corrigir distorções de contribuições e tributos cobrados sem previsão legal ou regulamentar;
- X. Buscar alternativas para a participação do associado em cursos, palestras e viagens culturais, que propiciem conhecimentos e promovam seu desenvolvimento humano e intelectual.

Art. 4º. A ABRAPREV poderá representar e ser representada, diretamente e/ou através de agentes e procuradores, desde que legalmente constituídos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

(Competências, Direitos e Deveres)

Art. 5º. Integrarão os quadros sociais da ABRAPREV, na qualidade de associados, os consumidores e ex-consumidores de produtos e serviços previdenciários, bancários, de consórcios, contribuintes da previdência oficial, do fisco e correntistas do FGTS.

Parágrafo Único. A admissão ou exclusão de associado se fará na forma prevista no Regulamento.

Art. 6º. A ABRAPREV terá as seguintes categorias de associados:

- I. Sócio Fundador;
- II. Sócio Efetivo;
- III. Sócio Benemérito.

Parágrafo Único. Somente poderão votar o sócio fundador e sócio efetivo, integrantes do quadro permanente da ABRAPREV, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e em dia com suas contribuições.

Art. 7º. As denominações das categorias relacionadas no Art. 6º são assim definidas:

- I. O Sócio Fundador é todo aquele que participou da criação da ABRAPREV e da Primeira Assembléia Geral Ordinária.
- II. O Sócio Efetivo é todo aquele aceito como associado e que seja contribuinte efetivo.
- III. O Sócio Benemérito é todo aquele que, a critério da Diretoria Executiva, tenha prestado relevantes serviços em prol da ABRAPREV, seja na área política, social ou técnica.

Parágrafo Primeiro. O sócio que esteja inadimplente há mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, não perde a característica de sócio, estando apenas suspensos os seus direitos de voto em assembleias, para concorrer a cargos eletivos e aos demais benefícios. Os direitos suspensos serão automaticamente readquiridos com a integralização das contribuições em atraso.

Parágrafo Segundo. Apenas a categoria de Sócio Benemérito é dispensada da contribuição conforme permite o art. 55 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do disposto no Art. 56 do Código Civil Brasileiro, a qualidade de associado da ABRAPREV é intransmissível.

Art. 8º. Os associados com 120 (cento e vinte) contribuições, ou mais, serão garantidos os benefícios diferenciados definidos no Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Serão garantidos aos demais associados benefícios proporcionais aos meses de contribuição, conforme definidos no Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 53, do Código Civil Brasileiro.

Art. 9º. São direitos do associado:

- I. Beneficiar-se de todas as conquistas advindas de ações promovidas pela ABRAPREV;
- II. Ser informado sobre as atividades e atos que envolvem a ABRAPREV;
- III. Participar de todas as atividades da ABRAPREV;
- IV. Participar das Assembléias Gerais, tomar parte nas discussões e votar, se em dia com as contribuições, na forma deste Estatuto e do Regulamento.
- V. Pedir em conjunto, com *quorum* mínimo de 1/5 (um quinto) do total dos associados ativos, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assuntos urgentes e os previstos na legislação pertinente.
- VI. Apresentar sugestões, reivindicações, reclamações, revisões e pedidos de reconsideração de decisões tomadas pela Diretoria Executiva na forma prevista no Regulamento.

Parágrafo Primeiro: O associado, os Delegados Regionais e todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal têm direito a um voto cada, nas Assembléias Gerais e Extraordinárias, sendo que apenas o presidente da Diretoria Executiva tem o voto adicional de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Segundo: O associado poderá votar por carta registrada, com firma reconhecida em cartório, desde que recebida até o dia imediatamente anterior ao do início da Assembléia e que respeite, na íntegra, as normas estatutárias da ABRAPREV e do seu Regulamento.

Parágrafo Terceiro: A ABRAPREV poderá disponibilizar votação por meio eletrônico desde que o sistema seja previamente aprovado por auditores independentes através de laudo técnico e disso sejam informados os associados.

Parágrafo Quarto: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente Estatuto.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. Observar as disposições estatutárias e do Regulamento da ABRAPREV;
- II. Respeitar os direitos dos demais associados, primando pela ética e responsabilidade em tudo o que envolver a ABRAPREV;
- III. Zelar pela credibilidade da ABRAPREV;
- IV. Respeitar decisões e deliberações dos administradores da Associação, evitando expor assuntos de ordem interna no meio externo, preservando, assim, o bom nome da ABRAPREV;
- V. Não praticar atos que os tornem indignos de pertencer ao quadro social, notadamente os que importem em referências desabonadoras à ABRAPREV, bem como a seus administradores eleitos, preservadas as garantias constitucionais;
- VI. Não praticar atos que firam o princípio de combinação de esforços para que sejam alcançados os fins da Associação, propósito da constituição associativa, nos termos do Código Civil Brasileiro e de outros preceitos do direito comum aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral, com exclusividade de competência, poderá estabelecer contribuição social extraordinária a ser cobrada dos associados a pedido da Diretoria Executiva, que deverá comprovar, obrigatoriamente, a necessidade dos recursos para cobrir eventuais insuficiências financeiras à consecução dos seus fins.

Art. 11. Pela inobservância de qualquer de seus deveres os associados poderão sofrer as penas de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 12. A aplicação das penas de Advertência e Suspensão está prevista no Regulamento.

Art. 13. A exclusão do associado se dará:

- I. Por requerimento expresso do associado.
- II. Por decisão da Diretoria Executiva, quando atos do associado estiverem em desacordo com os princípios previstos no Estatuto e no Regulamento, observado o disposto no Art. 57, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva, de forma colegiada, têm poderes para excluir definitivamente, a seu exclusivo critério, o associado com inadimplência nas mensalidades superior a 06 (seis) meses, obedecidas às regras estabelecidas no Regulamento.

Parágrafo Segundo. Proposta a aplicação de pena de exclusão, o associado indiciado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para oferecer a sua defesa por escrito, podendo ainda apresentar defesa oral em reunião da administração, se assim o solicitar na sua defesa escrita.

Art. 14. As penas de advertência, suspensão e de exclusão do Quadro Social serão aplicadas pela Diretoria Executiva, sempre por escrito, observado o disposto no Art. 57 do Código Civil.

Parágrafo Único. Das aplicações de pena caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias e, quando se tratar de exclusão de associado, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo, ambos de forma expressa e dirigidos à Diretoria Executiva.

CAPITULO III

Seção I

Da Administração Geral

Art. 15. A ABRAPREV reger-se-á pela legislação brasileira, leis específicas às pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, por este Estatuto, seu Regulamento, normas e resoluções expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 16. Os órgãos de administração da ABRAPREV são:

- I. Assembléia Geral, através do seu Corpo Social;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Delegados Regionais.

Parágrafo Primeiro: Para integrar os órgãos da ABRAPREV, seja como titular ou suplente, o associado deverá observar os requisitos estabelecidos no Capítulo V deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: É vedado ao associado participar, simultaneamente, de mais de um órgão de administração referente aos itens II, III e IV da ABRAPREV.

Seção II

I - Do Corpo Social e da Assembléia Geral

(definição, composição e competência)

Art. 17. O Corpo Social é constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e com competência, através da Assembléia Geral, para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ABRAPREV.

Art. 18. Compete privativamente ao Corpo Social:

- I. Manifestar-se em Assembléia sobre todos os assuntos previstos em pauta bem como os definidos no Art. 59 do Código Civil.
- II. Indicar membros para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para Delegados Regionais na forma prevista no Regulamento.
- III. Sugerir inclusão de matérias para discussão e votação em Assembléia, bem como alterações do presente Estatuto e do Regulamento.

Art. 19. A Assembléia Geral é o órgão soberano da ABRAPREV, com função deliberativa.

Art. 20. A Assembléia Geral, regularmente convocada e instalada, exerce o poder soberano da ABRAPREV para deliberar sobre a matéria constante da convocação, obedecendo ao disposto no Estatuto e no Regulamento, competindo-lhe privativamente:

- I. O Estatuto é reformável desde que aprovado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas contribuições nos termos dos Arts. 59 e 60 do Código Civil Brasileiro;
- II. Ratificar alterações no Regulamento sugeridas pela Diretoria Executiva e pelo Corpo Social;
- III. Nomear e destituir os membros Conselho Fiscal e Delegados Regionais;
- IV. Destituir membros da Diretoria Executiva em assembléia especialmente convocada para esse fim nos termos do Art. 59 do Código Civil Brasileiro e desde que aprovado por um *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas contribuições;
- V. Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Regionais;
- VI. Decidir, em grau de recurso interno, sobre questões relacionadas com as contas sociais pendentes ou passíveis de retificação;
- VII. Deliberar sobre a fusão, desmembramento, extinção, dissolução ou transformação da ABRAPREV, dispondo sobre a destinação de seus bens, na forma da lei vigente e do Art. 2º, IX e X deste Estatuto.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV deste Artigo é exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, com *quorum* ali estabelecido, bem como observados os critérios de eleição dos administradores previstos no Capítulo V deste Estatuto.

Art. 21. A Assembléia Geral instalar-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano civil, em local definido pelo presidente da Diretoria Executiva, obedecendo à ordem da convocação, feita através do *site* corporativo da Associação, correio

eletrônico cadastrado em seu banco de dados e em jornal de grande circulação na localidade-sede da ABRAPREV, para:

- I. Leitura e apreciação do relatório e do balanço patrimonial da ABRAPREV, apresentados pela Diretoria Executiva com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, concernentes ao exercício anterior;
- II. Julgamento de recursos;
- III. Demais assuntos de ordem geral constantes da pauta.

Parágrafo Único. Quinquenalmente para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, dos Delegados Regionais e respectivos suplentes eleitos na forma prevista no Regulamento.

Art. 22. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, por convocação do presidente da Diretoria Executiva, nos termos do Regulamento da ABRAPREV.

Parágrafo Primeiro. Ao presidente da Diretoria Executiva, ou a quem este indicar expressamente, cabe instalar e dirigir os trabalhos da Assembléia Geral, auxiliado pelo secretário, que será escolhido pelo presidente em comum acordo com os associados presentes e em dia com suas contribuições.

Parágrafo Segundo. Nas votações em Assembléia Geral o presidente da Diretoria Executiva tem o voto adicional de qualidade em caso de empate, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro do Artigo 9º.

Art. 23. As deliberações, aprovações e decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvados casos especiais previstos neste Estatuto e no Regulamento.

II - Do Conselho Fiscal

(Definição, composição e competência)

Art. 24. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos procedimentos contábeis da ABRAPREV dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho

financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, composto por três membros efetivos, sendo um presidente e dois conselheiros, e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho exercerá suas funções conforme normas do Estatuto e Regulamento;

Parágrafo Segundo. Todos os atos e reuniões do Conselho Fiscal serão registrados em livros próprios e, obrigatoriamente, ficarão à disposição do Corpo Social, na sede da ABRAPREV, sob a guarda da sua Diretoria Executiva;

Art. 25. O mandato do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida uma reeleição por igual período. Os procedimentos para a referida reeleição estão estabelecidos no Regulamento.

Art. 26. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que se ausentar em duas reuniões consecutivas ou em três alternadas sem justificativa.

Parágrafo Único. Declarada vacância do cargo, o respectivo suplente assumirá imediatamente.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, emitir pareceres sobre balancetes, relatórios financeiros, balanços e demonstrações de receita e despesas mensais e prestação de contas anuais;
- II. Propor à Diretoria Executiva a contratação de auditores especializados para averiguar a exatidão dos registros contábeis e patrimoniais da ABRAPREV;
- III. Examinar e emitir parecer sobre o “Relatório Anual de Atividades”;
- IV. Examinar os livros e documentos da ABRAPREV;
- V. Fiscalizar quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da ABRAPREV, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- VI. Apontar eventuais irregularidades e sugerir medidas saneadoras;
- VII. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

- VIII. Requisitar, quando necessária, a apresentação de livros e quaisquer documentos da ABRAPREV, bem como informações aos membros da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições, de deliberação ou aprovação;
- IX. Reunir-se ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, por convocação do presidente do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. O parecer na prestação de contas do ano imediatamente anterior deverá ser encaminhado para aprovação em Assembléia Geral Ordinária, anual, na forma do Regulamento.

Parágrafo Segundo. É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 15 (quinze) dias, originais de documentos financeiros, fiscais, patrimoniais e jurídicos.

Art. 28. Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I. Os membros da Diretoria Executiva do mandato anterior.
- II. Os parentes consangüíneos até 2º grau dos membros da Diretoria Executiva ou que guardam entre si relação conjugal ou decorrente de união estável.

III - Da Diretoria Executiva

(Definição, composição e competência)

Art. 29. A Diretoria Executiva é órgão responsável pela execução das atividades da ABRAPREV.

Art. 30. A Diretoria Executiva é composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleita pelos Delegados Regionais no exercício de suas funções, com mandato de 05 (cinco) anos, exceção feita ao primeiro mandato que deverá seguir o previsto no Art. 59 deste.

Parágrafo Primeiro. É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva por iguais períodos.

Parágrafo Segundo. Os procedimentos para eleições estão estabelecidos no Regulamento da ABRAPREV.

Art. 31. No período composto pelos 30 (trinta) dias anteriores e pelos 30 (trinta) dias posteriores às posses dos novos membros eleitos, os membros da diretoria anterior ficam revestidos de poderes restritos para administrar a ABRAPREV, sendo vedada, neste período, a aquisição e alienação de bens para a Associação - período denominado como “de transição” e necessário para que sejam tomadas as providências para a posse dos mesmos e legitimação de seus atos perante bancos, cartórios, Corpo Social e demais empresas públicas e privadas.

Art. 32. São os seguintes os membros da Diretoria Executiva:

- I. Presidente
- II. Diretor de Administração e Finanças
- III. Diretor de Comunicação Social
- IV. 1º Suplente
- V. 2º Suplente

Parágrafo Único: Nos casos de férias ou vacância de cargos a substituição se fará da seguinte forma:

- I. O Diretor de Administração e Finanças substitui o Presidente;
- II. Na falta do Presidente e do Diretor de Administração e Finanças, o Diretor de Comunicação Social substitui o Presidente e os suplentes assumem a Diretoria de Administração e Finanças e a Diretoria de Comunicação Social;
- III. Na falta do Diretor de Administração e Finanças e/ou do Diretor de Comunicação Social os suplentes assumem o posto interinamente;
- IV. Os suplentes não poderão, em nenhuma hipótese, substituir o Presidente.

Art. 33. É de competência da Diretoria Executiva:

- I. Administrar a ABRAPREV conforme prerrogativas estatutárias;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento, as deliberações do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;

- III. Fixar quadro de empregados e suas respectivas remunerações, direitos, deveres, obrigações e vantagens, obedecendo ao disposto no Regulamento;
- IV. Reunir-se ordinariamente pelo menos a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;
- V. Autorizar despesas administrativas;
- VI. Autorizar alienação ou gravame de bens móveis e imóveis;
- VII. Emitir pronunciamentos sobre consultas que lhe forem encaminhadas por quaisquer dos seus membros;
- VIII. Dispor sobre sugestões, reivindicações e pedidos de reconsideração apresentados pelos associados;
- IX. Dispor sobre matéria de divulgação;
- X. Coordenar e supervisionar todos os serviços da Associação;
- XI. Zelar pelo patrimônio da Associação e pela observância destes Estatutos;
- XII. Interpretar este Estatuto, dirimindo casos omissos, resguardado expressamente o poder máximo da Assembléia Geral para ratificar a interpretação dos casos omissos e dúvidas deste.

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria Executiva, que importam em alienação de bens e responsabilidade financeira serão tomadas de forma colegiada, por maioria simples, observado o *quorum* obrigatório dos seus três membros e registro, devidamente assinado, em livro próprio, não respondendo, nem individual nem coletivamente, entretanto, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ABRAPREV.

Art. 34. Compete privativamente ao Presidente da ABRAPREV:

- I. Administrar a Associação promovendo a execução de seus fins;
- II. Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, passiva e ativamente, firmando quaisquer documentos e assumindo, com sua assinatura, obrigações e compromissos em nome da ABRAPREV;
- III. Representar a Associação em atos públicos, comissões, comitativas, comitês, conselhos e similares, podendo delegar substituto, a seu exclusivo critério, desde que o mesmo faça parte da Diretoria Executiva da ABRAPREV;
- IV. Constituir procuradores *ad et extra juditia* em nome da ABRAPREV;
- V. Admitir, punir e demitir empregados;

- VI. Contratar e rescindir contratos com prestadores de serviços em todas as suas espécies;
- VII. Autorizar a realização de despesas orçamentárias;
- VIII. Autorizar despesas com viagens e de representação a serem realizadas no interesse da ABRAPREV, a seu exclusivo critério;
- IX. Coordenar a elaboração de planos e projetos anuais de atividades da ABRAPREV;
- X. Convocar, presidir e emitir voto de qualidade às reuniões da Diretoria Executiva e em Assembléia Geral;
- XI. Convocar, de acordo com Art. 22, Assembléia Geral Extraordinária;
- XII. Assinar com o Diretor de Administração e Finanças os documentos financeiros, além de abrir e encerrar contas bancárias;
- XIII. Assinar credenciais e identidades sociais, podendo delegar;
- XIV. Delegar poderes aos membros efetivos da Diretoria Executiva, a seu critério, respeitadas as áreas de atuação de cada um deles;
- XV. Criar planos de metas e desenvolver projetos de natureza comercial, jurídica, financeira, administrativa e de publicidade;
- XVI. Decidir e autorizar despesas e atos não previstos, desde que respeitado o presente Estatuto e o estabelecido no Regulamento.

Art. 35. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Dirigir os serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, dos normativos internos e das deliberações do Conselho Fiscal;
- III. Zelar pela boa ordem na escrituração da Associação, orientando os respectivos serviços, inclusive os de ordem fiscal e trabalhista;
- IV. Submeter à apreciação do Presidente os resultados da apuração de processos administrativos sobre irregularidades;
- V. Supervisionar o centro de processamento de dados;
- VI. Atuar, em conjunto com o Presidente, nas questões empregatícias da ABRAPREV;
- VII. Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

- VIII. Encaminhar cópias de atos e outros documentos aos respectivos órgãos e, aos associados, através da Diretoria de Comunicação Social atendendo solicitações do Corpo Social, das Assembléias e do Conselho Fiscal;
- IX. Responsabilizar-se perante aos órgãos da ABRAPREV pelos os valores que lhe forem confiados;
- X. Elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrativos financeiros, a declaração de imposto de renda e a prestação de contas;
- XI. Emitir cheques e assinar documentos financeiros e outros pertinentes em conjunto com o Presidente;
- XII. Realizar pagamentos de serviços, taxas, impostos e de materiais de consumo previamente autorizados pela Diretoria Executiva colegiada;
- XIII. Administrar, em conjunto com o Presidente, as aplicações das disponibilidades financeiras em nome da ABRAPREV;
- XIV. Propor medidas de ordem financeira à Diretoria Executiva no sentido de preservar a receita e a boa aplicação das despesas;
- XV. Cuidar da administração dos contratos, negociações e renegociações;
- XVI. Acompanhar e cobrar inadimplentes, sugerindo punições e exclusão do quadro social em reuniões da Diretoria Executiva;
- XVII. Elaborar e encaminhar ao Presidente, até o dia 20 de cada mês, o balancete do mês anterior e, até 31 de março de cada ano, o balanço e demonstrativo de receitas e despesas do ano anterior;
- XVIII. Administrar a área de recursos humanos, incluindo planos de saúde e de benefícios;
- XIX. Cuidar da manutenção do site da ABRAPREV na parte que lhe couber;
- XX. Demais atos de natureza administrativa financeira e contábil.

Art. 36. Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I. Dirigir os serviços de comunicação com o Corpo Social e promover o desenvolvimento de estratégias para ampliação constante do quadro social;
- II. Promover cursos e seminários especiais para a formação dos associados e funcionários da ABRAPREV;
- III. Promover eventos, palestras e debates sobre assuntos de interesse da ABRAPREV e seus associados;
- IV. Divulgar atividades de interesse dos associados;

- V. Administrar o quadro de associados e estabelecer políticas para sua expansão;
- VI. Incentivar a filiação, com esclarecimento das finalidades e objetivos da ABRAPREV;
- VII. Manter aberto canal de comunicação com Delegados Regionais promovendo integração constante entre seus membros;
- VIII. Controlar e coordenar os trabalhos dos Delegados Regionais, agindo como superior hierárquico imediato;
- IX. Manter permanente relacionamento com os parlamentares que possam atuar nas áreas de interesses da ABRAPREV;
- X. Revisar, sempre que necessário, os valores das mensalidades dos associados, sugerindo eventuais reajustes, observado o disposto no Art. 55;
- XI. Zelar pela boa imagem da ABRAPREV junto aos meios de comunicação, poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e à população em geral;
- XII. Cuidar da manutenção do site da ABRAPREV na seção de atendimento e informação ao associado, inclusive *e-mails*;
- XIII. Manter contato com outras organizações viabilizando parcerias e convênios com a ABRAPREV;
- XIV. Defender interesses da ABRAPREV nas reuniões da diretoria colegiada, especialmente em matérias de interesse dos associados.

Art. 37. A ABRAPREV remunerará os dirigentes que efetivamente atuarem na Diretoria Executiva bem como seus empregados, exceção feita a funcionários públicos na forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo Único. O Regulamento disporá sobre as questões de remuneração, vantagens e benefícios de que trata o artigo.

Art. 38. Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos, obrigatoriamente em Brasília-DF, onde deverão manter seus domicílios até o final do mandato.

Art. 39. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que se ausentar injustificadamente de duas reuniões consecutivas e três alternadas, quando regularmente convocadas.

Parágrafo Único. Declarada vacância do cargo deverá ser observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 32.

Art. 40. Será instalado processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades eventualmente verificadas no âmbito de atuação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Regionais. As respectivas penalidades serão aplicadas na forma estabelecida no Regulamento da ABRAPREV.

Art. 41. A Diretoria Executiva da ABRAPREV, respeitando as normas, limites e determinações do Estatuto Social vigente, é “soberana” em suas decisões.

IV - Dos Delegados Regionais

(Definição, composição e competência)

Art. 42. Delegados Regionais são representantes eleitos pela Assembléia, voluntários, que tem a função de coordenar uma determinada região de acordo com sua área de atuação e domicílio podendo, nos termos do Art. 50, IX, deste Estatuto, ser ou não remunerados.

Parágrafo Único. Os Delegados Regionais reportarão diretamente ao Diretor de Comunicação Social que é a esfera hierárquica imediatamente superior para todos os efeitos.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos e Vedações dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Regionais

Art. 43. Para os associados pleitearem a integração aos órgãos de representação, administração e fiscalização da ABRAPREV, seja como titular ou suplente, deverão observar, cumulativamente, além das disposições legais, os seguintes requisitos:

- I. Ser filiado à ABRAPREV, no mínimo há três anos, com seus deveres e obrigações em dia, exceção feita aos membros do primeiro mandato;

- II. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação no caso de servidor público;
- III. Não poderão integrar o Conselho Fiscal nem a Diretoria Executiva, ao mesmo tempo, nem como suplentes, os associados que guardam entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consangüíneo ou a fim, até 2º (segundo) grau.

CAPÍTULO V

Dos Cargos Eletivos

(mandato, posse e perda de mandato dos membros dos respectivos órgãos).

Art. 44. A eleição para os membros dos órgãos da ABRAPREV se dará sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, a cada cinco anos, com a posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da realização das eleições, observada a excepcionalidade do primeiro mandato que obedecerá ao disposto no Art. 59 e seu parágrafo único.

Art. 45. O processo eleitoral será organizado por uma comissão de cinco membros quites com suas obrigações sociais e que poderão solicitar sua composição na comissão eleitoral extraordinária.

Parágrafo Primeiro. Em havendo mais de cinco interessados serão preferidos os que contenham mais tempo de contribuição.

Parágrafo Segundo. Na falta de interessados serão nomeados os delegados, pela ordem, considerando o maior tempo de contribuição.

Parágrafo Terceiro. No caso de eventual empate serão preferidos os que contarem maior idade.

Parágrafo Quarto. Os candidatos aos cargos nos órgãos da ABRAPREV, não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

Art. 46. O mandato dos órgãos da ABRAPREV será de cinco anos com início na sua posse e término coincidindo com a posse dos novos membros da Diretoria Executiva.

Art. 47. Os membros dos respectivos órgãos perderão seus mandatos, em virtude de:

- I. Renúncia;
- II. Decisão proferida em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Primeiro. Aos membros do que trata o artigo, será dada plena liberdade de defesa, cabendo recursos conforme normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo Segundo. Os demais procedimentos para eleições estão estabelecidos no Regulamento da ABRAPREV.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio, Receitas, Despesas e Prestação de Contas.

Art. 48. O patrimônio da ABRAPREV será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Recursos financeiros e aplicações disponíveis em instituições financeiras;
- III. Recursos financeiros no caixa da Associação para despesas de pequena monta;
- IV. Títulos, ações e investimentos em bolsas de valores;
- V. Outros ativos não especificados.

Art. 49. A receita da ABRAPREV constituir-se-á:

- I. Das contribuições sociais dos seus associados;
- II. Doações e subvenções;
- III. Rendas de promoções;
- IV. Auxílios;
- V. Outros não especificados ou não previstos.

Parágrafo Primeiro. A ABRAPREV, nas suas operações financeiras, não visa lucro e as realizará objetivando, exclusivamente, o cumprimento de seus encargos, obrigações e atribuições decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. No caso de dissolução o destino do patrimônio seguirá o exposto no Art. 2º, IX e X e no Art. 20, VII.

Art. 50. Constituem-se em despesas da ABRAPREV:

- I. Remuneração da Diretoria Executiva;
- II. Salários de empregados e seus respectivos encargos;
- III. Impostos, taxas e similares;
- IV. Honorários advocatícios, contábeis e de profissionais autônomos necessários à sua manutenção e atividade;
- V. Aluguel, manutenção, conservação e reforma de bens móveis de imóveis;
- VI. Taxas públicas e bancárias em geral;
- VII. Despesas com palestras, reuniões, assembleias e eventos em geral, inclusive de diárias, transporte, alimentação e estadia;
- VIII. Outras despesas de cunho geral necessários à administração da ABRAPREV e à consecução de seus fins;
- IX. A Diretoria Executiva fixará, em havendo disponibilidade, verba de representação aos Delegados Regionais.

CAPÍTULO VII

Do Balanço e contas sociais

Art. 51. O balanço e as contas sociais da entidade, referentes aos exercícios findos, deverão ser confeccionados e apresentados até o dia 31 de março do ano subsequente ao do fechamento, para ser analisado e aprovado, ou não, pelo Conselho Fiscal e ratificado posteriormente em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e transitórias

Art. 52. A ABRAPREV não distribuirá, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, aplicando-os integralmente na consecução de sua finalidade e objetivos.

Art. 53. Sendo omissos o Estatuto e, desde que não vedado em lei, qualquer procedimento administrativo não previsto ou de nomeação será atribuição exclusiva do presidente da Diretoria Executiva.

Art. 54. No desenvolvimento de suas atividades a ABRAPREV não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, gênero, opção sexual e de religião.

Art. 55. O valor da taxa de contribuição será fixado em Assembléia e revisto pela Diretoria Executiva sempre que esta julgar necessário.

Parágrafo Único. No caso de alteração do valor da taxa de contribuição pela Diretoria Executiva será convocada Assembléia Extraordinária para ratificá-la no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 56. A ABRAPREV coloca-se em posição neutra no que concerne a movimentos de cunho político-partidário.

Art. 57. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Regionais não poderão ter atuação político-partidária ressalvado o direito à livre filiação partidária.

Art. 58. A ABRAPREV, através da Diretoria Executiva e respeitadas as respectivas competências de seus administradores, poderá firmar convênios e parcerias com outras instituições de direito privado ou público.

Art. 59. Na Primeira Assembléia Geral são indicados, votados e nomeados pelos fundadores da ABRAPREV, os 03 (três) membros da Diretoria Executiva, 1º e 2º

Suplentes e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal, 1º, 2º e 3º Suplentes, para ocupar os respectivos cargos para o primeiro mandato de 05 (cinco) anos, iniciando-se nesta data e encerrando em 31 de dezembro de 2013, com direito à reeleição.

Parágrafo Único. Na mesma Primeira Assembléia Geral, será determinada a data para apresentação do Regulamento da ABRAPREV bem como a indicação, eleição e nomeação dos 05 (cinco) primeiros Delegados Regionais, um para cada região geográfica do país.

Art. 60. As dúvidas e casos omissos oriundos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, para futura deliberação e aprovação em Assembléia Geral, nos termos do art. 54, IV, do Código Civil.

Art. 61. O presente Estatuto e o regulamento da ABRAPREV foram aprovados em Assembléia Geral Ordinária instalada nesta data, entrando em vigor imediatamente após a aprovação do registro competente conforme Art. 120 de Lei 6.015/73.

Brasília, 18 de novembro de 2008